



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.308/2009

Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde no Município de Rio Pomba, em consonância com a Lei Federal n° 8.080/90 e demais normas estaduais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde (III, art. 9º, Lei 8.080/90), a direção e execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde.

Parágrafo único – Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendida todas as etapas e processos da produção ao consumo; e

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de Licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas de forma rotineira através do órgão competente da Saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas seguintes:

I – Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse da saúde;

II – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III – Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse da saúde;

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único – Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de Portarias do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processos administrativos, aqueles agentes tecnicamente qualificados, devidamente treinados, cuja composição será de três membros que já atuam na Secretaria Municipal de Saúde e que desenvolverão ações compartilhadas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 26 de outubro de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 26 de outubro de 2009.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito